

ESTUDO DE CASO “A AÇÃO CAMINHO DAS ÁGUAS”: A APLICAÇÃO DO PROCESSO ESTRUTURAL NO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL (FORNECIMENTO DE ÁGUA) NO MP/BA

Fernanda Carolina Gomes Pataro de Queiroz Cunha¹

Resumo: O presente artigo examina a aplicação do processo estrutural como instrumento de tutela coletiva no contexto da prestação de serviços públicos essenciais, com base na experiência da ação “Caminho das Águas”, desenvolvida pelo Ministério Público do Estado da Bahia. O estudo parte do reconhecimento da água como direito humano fundamental e condição material para a dignidade da pessoa humana, articulando os marcos normativos do Direito do Consumidor, da Constituição Federal de 1988 e das declarações internacionais de direitos. Diante da insuficiência dos mecanismos judiciais tradicionais – incapazes de produzir mudanças sistêmicas na atuação da EMBASA, empresa pública responsável pelo abastecimento de água em Salvador –, a pesquisa demonstra como o processo estrutural pode reorganizar institucionalmente a prestação do serviço, mediante atuação dialógica e extrajudicial, com foco na efetividade, na continuidade e na justiça distributiva. Adota-se, para tanto, metodologia qualitativa de estudo de caso, com enfoque empírico-normativo e inspiração teleológica. Conclui-se que a experiência analisada reafirma o potencial transformador do processo estrutural enquanto categoria processual orientada à superação de disfunções institucionais em contextos de violações reiteradas e difusas de direitos fundamentais sociais.

Palavras-chave: Fornecimento de água; Serviço essencial; Código de Defesa do Consumidor; Processo estrutural.

Sumário: 1 Introdução; 2 Desenvolvimento; 2.1 A água como direito humano e serviço essencial no CDC; 2.2 O Processo estrutural; 2.3 A aplicação do processo estrutural no serviço essencial de fornecimento de água: “a ação caminho das águas”; 3 Considerações finais.

1 Promotora de Justiça do MP/BA. Especialista em Direito Urbano e Ambiental e em Direito Público. Integrante do Núcleo de Pesquisa em Processo Constitucional e Direitos Fundamentais da UCSal (NPPCDF). E-mail: fernanda.pataro@mpba.mp.br.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa esclarecer o que vem a ser a ação “Caminho das Águas” em andamento no Ministério Público do Estado da Bahia. No município de Salvador, é recorrente a situação de falta de água ou interrupção dos serviços de água nos diversos bairros da capital. Ingressar com ação civil pública no Poder Judiciário não resolveu referidos problemas. Já existem dois processos em trâmite, e as faltas recorrentes de água continuavam. Era preciso algo mais efetivo. Algo que fiscalizasse “de perto” o serviço de fornecimento de água no município de Salvador. Nesse aspecto, e porque *in casu*, o objeto do litígio era um litígio coletivo de difusão irradiada²; a solução para o problema se subsumia na aplicação do processo coletivo estrutural, pois se tornava imperativo que fosse modificada a forma como a EM-BASA (Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – empresa pública estadual que fornece água em Salvador) presta o referido serviço naquela cidade. A já mencionada ação “Caminho das Águas” está em andamento, e não se sabe exatamente se será bem-sucedida, pois começou a ser aplicada em 2025, mas é uma nova forma de tentar solucionar as questões de falta d’água, haja vista que o processo ordinário não conseguia resolver a contento.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. A ÁGUA COMO DIREITO HUMANO E SERVIÇO ESSENCIAL NO CDC

Sem água, o homem não sobrevive. A ONU³ criou, inclusive, a Declaração Universal dos Direitos da Água⁴ para demarcar a importância desse bem para todos os seres vivos.

No item 2 da declaração, a ONU afirma que a água constitui a “seiva do planeta”, sendo condição essencial para a vida de todos os seres (vegetais, animais e humanos)⁵. Tal afirmação evidencia que o direito à vida está intrinsecamente ligado ao acesso à água, compreendida como elemento vital e estruturante da existência.

Ora, nesse aspecto, a vida humana em sua essência é água. Vive-se por mais dias sem comida do que sem água⁶. O corpo humano é feito de água⁷: tem cerca de 70% de sua composição de líquido. Desta

2 Para melhor esclarecimento sobre o que é litígio coletivo de difusão irradiada, cf. VITORELLI, Edilson. *Processos estruturais e tutela coletiva de direitos*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2025.

3 Organização das Nações Unidas.

4 ONU. Organização Das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos da Água*. Disponível em: <<https://www.saaeibiracu.com.br/noticia/ler/253/declaracao-universal-dos-direitos-da-agua>>. Acesso em: 22 maio 2025.

5 “A água é a seiva de nosso planeta. Ela é condição essencial de vida de todo vegetal, animal ou ser humano [...]”. In: ONU. Organização Das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos da Água*. Disponível em: <<https://www.saaeibiracu.com.br/noticia/ler/253/declaracao-universal-dos-direitos-da-agua>>. Acesso em: 22 maio 2025.

6 “[...] o corpo humano não consegue ficar [...] mais de 3 dias sem água ou mais de 50 dias sem alimentos”. In: ESCOBAR, Ana. Quanto tempo podemos ficar sem água e sem comida? **G1**, 9 jul. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/blog/ana-escobar/post/2018/07/09/quanto-tempo-podemos-ficar-sem-agua-e-sem-comida.ghtml>>. Acesso em: 22 maio 2025.

7 FIMCA. *Qual a importância da água para o corpo?* Disponível em: <<https://www.fimca.com.br/qual-a-importancia-da-agua-para-o-corpo/>>. Acesso em: 22 maio 2025.

forma, esse recurso vem sendo considerado pela ONU como um direito humano, pois, para que haja vida humana, é essencial que as pessoas tenham acesso a ela. Nesse sentido, destaca-se o reconhecimento internacional do direito humano à água como direito social fundamental, com implicações diretas na garantia da dignidade da pessoa humana.⁸

De fato, negar o acesso à água é negar o direito à vida. Por isso, inclusive, alguns consumeristas mais aguerridos defendem que a água deveria ser gratuita, se não para todos, ao menos aos hipossuficientes⁹. Num raciocínio simples, se não houvesse a cidade tal como se conhece, atualmente, as pessoas teriam acesso aos rios, lagos, cachoeiras e toda essa riqueza que a natureza fornece, e, por conseguinte, acessariam a água espontaneamente. Porém, a urbanização tirou a possibilidade de a população ter acesso à água da natureza, pois os rios foram transformados em esgoto, quando não foram “tampados”.¹⁰

Isto criou a necessidade de se “comprar” água na mão de uma empresa que presta esse serviço de fornecimento de água. É quase como se fosse uma prestação de serviço compulsória: o indivíduo é obrigado a contratar esse serviço, sob pena de pôr sua vida em risco, seja pela ausência de higiene (fazer o seu asseio, lavar as mãos, lavar os alimentos, etc.), seja pela falta de água para beber e hidratar o seu organismo. No campo, em alguns lugares, talvez ainda haja essa possibilidade de ter acesso à água, *in natura*, na natureza e de modo gratuito. Mas não é a regra.¹¹

8 “[...] a Comissão dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR), a qual em 1985, por meio da resolução nº 1985/17, recebeu a incumbência de implantar o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ICESCR) (UN, 2015). O ICESCR tem sido reforçado por outras resoluções, destacando-se o Comentário Geral nº 15, **o qual reconheceu o direito humano à água como um direito econômico, social e cultural** e destaca os motivos pelos quais a água pode ser reivindicada como tal: O direito humano à água habilita todas as pessoas à água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e disponível para uso pessoal e doméstico. Uma quantidade adequada de água segura é necessária para evitar a morte por desidratação, para reduzir o risco de doenças relacionadas com a água e para fornecer água suficiente para o consumo, cocção, higiene pessoal (UN, 2003). **De tais afirmações, resta o entendimento de que negar às pessoas o acesso à água potável é negar-lhes o direito à vida**”. In: ZORZI, J. L.; TURATTI, M. A.; MAZZARINO, R. A água como direito humano fundamental. *Revista de Direito Ambiental e Sociedade*, v. 6, n. 1, p. 1-12, 2016, grifos nossos.

9 “Perfilhando o entendimento de que a água é um bem essencial a vida, e que nenhum outro elemento da natureza parece ter um papel tão determinante para a existência de vida, aliás, existem formas de vida que conseguem viver na ausência de oxigênio (ex.: bactérias, leveduras) mas nenhum organismo consegue viver na ausência de água, o poder público não pode vender os olhos para o caso do usuário que não consegue adimplir sua conta de água por comprovada incapacidade financeira – extrema pobreza, e por consequência tem o serviço de fornecimento de água suspenso pela concessionária. O usuário que possui total incapacidade financeira para manter em suas torneiras o mínimo de água necessária para o seu sustento bem como o de sua família, não deve ser punido com referida situação, como vem acontecendo nos dias atuais já que tem o fornecimento de água interrompido ante a sua inadimplência. O poder público diante da essencialidade do serviço de fornecimento de água tem o dever de criar meios para que este possa fazer uso do fornecimento de água prestado pela concessionária no mínimo legal para a sobrevivência independentemente de pagamento”. In: SANTOS, Maria José. O direito à água no contexto da dignidade da pessoa humana. *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais*, v. 11, n. 2, 2015, p.89.

10 Veja essa reportagem sobre os rios de Salvador: “Em 2008 o rio dos Seixos, que fica localizado entre o Vale do Canela e o Morro do Cristo e possui cerca de 1,5km foi tampado na extensão da avenida Centenário durante uma ‘reforma de requalificação’ do local. O espaço atualmente conta com uma área de lazer para a população com pista de *cooper*, ciclovia, equipamentos de ginástica e outros campos de lazer. O bairro do Imbuí também passou por uma obra de tamponamento, fechando e escondendo o Rio das Pedras, sendo transformado em uma galeria subterrânea, e que atualmente conta na parte requalificada com área de lazer. [...] Salvador tem transformado seus rios em esgoto. [...]”. In: SILVA, Cátia. Salvador tem transformado seus rios em esgoto, diz professora da UFBA. *G1 Bahia*, 2012. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bahia/noticia/2012/03/salvador-tem-transformado-seus-rios-em-esgoto-diz-professora-da-ufba.html>>. Acesso em: 22 maio 2025.

11 Outra alternativa seria comprar água mineral (ainda assim seria água comprada) ou fazer poço, o que seria ilegal, salvo se houver outorga do INEMA, no caso da Bahia.

Talvez, a solução para acesso gratuito à água fosse a implantação de um sistema como o de Roma, Itália, no qual água potável brota de antigos aquedutos em chafarizes públicos no centro.¹²

Nesse sentido, também, outros consumeristas entendem que, caso uma pessoa não pague a conta de água, não deveria ter esse bem cortado na sua casa, ante a essencialidade do direito¹³. A empresa, ao revés, deveria se utilizar de meios ordinários de cobrança como a negativação do nome, execução do título. Porém, não deveria jamais deixar a pessoa sem água. Todavia, não é o que prevalece. O Congresso Nacional¹⁴ regulamentou o corte de água, por meio da Lei nº 8.632, de 17 de dezembro de 2019. Todavia, como o corte de água por ausência de pagamento não é o enfoque do presente artigo, não se irá aprofundar nessa problemática.

O presente artigo visa cuidar dos cortes ilegítimos de água, por falha no sistema de fornecimento.

A Constituição Federal de 1988 menciona o direito à vida, mas também ressalva que o direito à vida é um direito à vida digna (leitura conjugada do art. 1º, inciso III, com o art. 5º, *caput*), e vida digna só é possível se a pessoa tem acesso a bens essenciais, como a água.

O Código de Defesa do Consumidor estabelece, em seu artigo 22, que os órgãos públicos, bem como suas empresas, concessionárias ou permissionárias, têm o dever de assegurar a prestação de serviços de forma adequada, eficiente, segura e, no caso dos serviços essenciais, de maneira contínua¹⁵.

Perceba-se que o próprio código do consumidor explicita que os serviços essenciais devem ser contínuos, e a prestação de serviço de água é um serviço essencial.

Assim, por todos os motivos alhures elencados, é essencial que se preserve o fornecimento de água adequado na cidade. Entretanto, o que se indaga é: como cumprir esse desiderato, se ação civil pública não conseguira ter ao alcance levar a efetividade do direito à população? A solução só poderia trazer em seu bojo a construção de um processo coletivo estrutural.

12 Para saber mais sobre a distribuição de água potável em Roma, ver: “A água potável que é fornecida nesses **nasoni** é a mesma da distribuição às casas romanas há mais de 100 anos. Hoje em dia, só em Roma, existem aproximadamente 2,500 nasoni, garantindo que ninguém passe sede nas ruas da metrópole. Tudo resulta de um precioso patrimônio histórico e social da Itália, conhecido ao redor do mundo, que leva água potável até os subúrbios da cidade”. In: ITALICA. *Água potável na Itália*. Disponível em: <<https://italica.com.br/tag/agua-potavel-na-italia/>>. Acesso em: 22 maio 2025.

13 No livro *Contratos no Código de defesa do Consumidor*, Cláudia Lima Marques diz que, no V Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor, no painel referente ao Direito Básico de Acesso ao Consumo, a conclusão n.3, aprovada por unanimidade, afirma que: “[...]3. O princípio da continuidade é de ser observado na prestação de serviços públicos concedidos, sendo imposto tanto pelas normas de proteção ao consumidor como pelas regras de direito administrativo. O descumprimento do dever de continuidade gera, além de sanções administrativas, a reparação dos danos causados, incidindo responsabilidade objetiva da prestadora de serviço.[...] Inicialmente a jurisprudência brasileira assentou que deve haver continuidade a prestação de serviços públicos em geral, com base no Art.22 do CDC.[...] Veja-se decisão que constava do texto até a 5ª edição: ‘Administrativo – Direito do consumidor – Ação de indenização – Ausência de pagamento de tarifa de energia elétrica – interrupção do fornecimento – corte – impossibilidade – arts.22 e 42 da lei nº 8078/1990 (CDC).[...] O corte de energia, como forma de compelir o usuário ao pagamento da tarifa ou multa, extrapola os limites da legalidade’.[...] (STJ, 1ª T., REsp 430812/MG, rel. Min. José Delgado, j. 06.08.2002)”. In: MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p.589-590.

14 Congresso Nacional.

15 “Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, **quanto aos essenciais, contínuos**”. In: BRASIL. *Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>. Acesso em: 22 maio. 2025. Grifos nossos.

2.2. O PROCESSO COLETIVO ESTRUTURAL

O processo estrutural é um processo coletivo que tenta modificar a estrutura do funcionamento de determinado órgão. Às vezes, demandar o Poder Judiciário de modo convencional irá remediar pontualmente uma determinada situação para uma pessoa, mas não irá resolver o problema, pois, para se resolver o problema, é preciso modificar a forma, como um determinado órgão público atua, por exemplo.

Edilson Vitorelli explica que os litígios estruturais dizem respeito a conflitos coletivos que decorrem do modo como estruturas burocráticas (públicas ou privadas) operam e impactam a sociedade¹⁶. Nessas situações, é o próprio funcionamento da estrutura que gera, permite ou perpetua a violação de direitos, de modo que soluções pontuais podem não produzir efeitos significativos ou duradouros, permitindo a repetição do problema¹⁷.

A análise de Vitorelli aplica-se diretamente à situação enfrentada diante da prestação irregular (ou da ausência de prestação) do serviço de abastecimento de água por parte da empresa baiana responsável. Trata-se de uma estrutura burocrática e pública cujo modo de funcionamento contribui para a perpetuação da violação do direito dos consumidores ao acesso regular e adequado à água.

O autor complementa que o processo estrutural é um instrumento processual coletivo voltado à reorganização de estruturas (públicas ou privadas) cujo modo de funcionamento causa, fomenta ou viabiliza a violação de direitos, sendo essa disfunção precisamente o que dá origem ao litígio estrutural¹⁸.

No caso do fornecimento de água, quando se há uma reiterada demanda de falta d'água nos órgãos fiscalizatórios e jurisdicionais, pode ser que por detrás da estrutura da empresa de fornecimento de água esteja algo errado. *In casu*, uma determinada parte “X” poderia ingressar com ação nos Juizados de Defesa do Consumidor e postular judicialmente, alegando que em sua casa está faltando água e que o Poder Judiciário obrigue a EMBASA, *exempli gratia*, a fornecê-la.

Porém, se for um problema na estrutura da empresa, ela vai consertar, pontualmente, alguma tubulação ou engrenagem que regularize o fornecimento do serviço para aquele morador “X”. Contudo, “Y”, “Z”, “K”, entre outros, continuarão com o problema de interrupção irregular do serviço de água. Nesse caso, a forma como a empresa fornece água irá continuar inadequada, de modo que o problema continuará coletivamente.

Mesmo que o Ministério Público ingresse com uma ação civil pública sobre a descontinuidade do fornecimento de água e o juiz conceda referida tutela e condene a ré na obrigação de fazer de restabelecer o fluxo de água a “Y”, “Z”, “K” e “X” arrolados acima, ainda assim toda a estrutura subdimensionada, por conta do crescimento da população, por exemplo, ou por uso de materiais obsoletos, ficará oculta, e o restabelecimento do fornecimento do serviço irá funcionar durante um determinado tempo, porém as falhas voltarão a ocorrer, pois a forma como a EMBASA atua não mudou.

16 VITORELLI, Edilson. *Processo Estrutural Teoria e prática*. 6 ed. São Paulo: JusPodivm, 2025, p.67.

17 *Id.*

18 *Ibid.*, p.74.

Ademais, deve-se considerar que alguns consumidores ingressam com ação judicial, outros reclamam administrativamente e um terceiro grupo sequer reclama sobre eventual situação de vício no fornecimento do serviço, achando que a circunstância não irá se resolver. Existem, portanto, subnotificações de problemas existentes.

Ao longo do que já se executou na ação “Caminho das Águas”, *verbi gratia*, a Empresa Baiana de Água trocou toda a tubulação de ferro existente na ladeira que vai para o Abaeté, no bairro de Itapuã, que é um bairro antigo. Cumpre esclarecer que, primeiro, essa tubulação não é mais uma tubulação adequada para a passagem de água; segundo, a tubulação com a ferrugem e a sujeira encrustada pelo decorrer do tempo em seu interior limita, é dizer, diminui a vazão da passagem da água. Porém, essa não é uma demanda que fica aparente aos olhos do consumidor, para que ele possa reclamar.

Diante dessa abordagem, compreende-se que o processo estrutural se apresenta como um mecanismo capaz de oferecer soluções mais justas, efetivas e duradouras para litígios complexos que afetam coletividades. Segundo Vitorelli, esse tipo de processo desenvolve-se em diferentes fases, que incluem: a identificação das características estruturais do litígio; a elaboração de um plano de reorganização da estrutura envolvida, por meio de decisões judiciais ou acordos; a implementação desse plano (compulsoriamente ou por consenso); a avaliação dos resultados obtidos; a reformulação das medidas adotadas com base nessa avaliação; e, por fim, a execução das adaptações necessárias ao plano inicialmente proposto¹⁹.

No caso da ação “Caminho das Águas”, a implementação do processo estrutural se deu de forma negocial e extrajudicialmente, por um órgão do Ministério Público especializado em mediação e consensos, conforme se verá.

2.3. A APLICAÇÃO DO PROCESSO ESTRUTURAL NO SERVIÇO ESSENCIAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA: “A AÇÃO CAMINHO DAS ÁGUAS”

Apenas para uma percepção histórica, a ação “Caminho das Águas” foi aplicada primeiramente em Camaçari (ainda não levava esse nome), pelo promotor daquela localidade, no povoado de Monte Gordo. Os servidores da AGERSA²⁰, que têm atuação estadual, preocupados com a quantidade de demanda de interrupção de água que havia no MP em Salvador (separavam-se por bairros as demandas, tamanha era a quantidade), procuraram a promotoria do consumidor informando sobre o movimento que estava acontecendo no município de Camaçari e indagaram sobre a possibilidade de replicá-lo na capital. O desafio era considerável já que Camaçari tem 300.372 habitantes²¹ e Salvador tem 2.417.678²². O promotor responsável pela promotoria do consumidor em questão conversou com o promotor da promotoria do

19 *Ibid.*, p.74-75.

20 Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia.

21 WIKIPÉDIA. *Camaçari*. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Cama%C3%A7ari>>. Acesso em: 22 maio 2025.

22 WIKIPÉDIA. *Salvador*. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Salvador>>. Acesso em: 22 maio 2025.

consumidor de Camaçari a fim de ver a viabilidade, como funcionava a ação, o que era necessário para implementá-la, etc. A partir daí, os trabalhos se iniciaram levando-se a demanda para o COMPOR²³.

Em seguida, houve uma série de rodadas de negociações com estado, município, AGERSA, Ministério Público e a própria EMBASA, e chegou-se a um acordo de consenso²⁴, estabelecendo-se as seguintes premissas para possibilitar o andamento do trabalho, nos seguintes termos:

- a) Todas as demandas de interrupção/ falta d'água seriam reunidas num PA²⁵ para acompanhamento da ação "Caminho das Águas";
- b) O bairro eleito para iniciar a demanda seria o bairro que mais tinha reclamações na EMBASA. Ou seja, o bairro que mais gerava insatisfação do consumidor. No caso, a escolha recaiu sobre o bairro de Itapuã (abrangendo o KM17, o bairro de Itapuã – Orla, Alto do Coqueirinho e Nova Brasília);
- c) A EMBASA, com base na escolha do bairro, fez um plano de atuação para trabalhar nessa localidade de forma estrutural, a fim de evitar novos problemas de falta d'água (ao menos por um determinado período²⁶), redimensionando sua rede e reorganizando sua estrutura em geral;
- d) O plano de atuação foi aprovado pela AGERSA (Estado) e Ministério Público, e houve o consentimento do município de Salvador na sua realização.
- e) A partir de então, a EMBASA passou a atuar.
- f) Ficou acertado que seriam feitas reuniões on-line, quinzenais, para ver o andamento das obras e consertos, bem como outras intervenções que estão sendo feitas para melhorar o serviço de prestação de água. Essas reuniões são gravadas ou reduzidas a termo em ata e alimentam o P.A. da Promotoria, bem como eventuais documentações acostadas pela EMBASA no decorrer da evolução do serviço;

No dia 13 de maio de 2025, houve visita *in loco*²⁷ da equipe do Ministério Público (promotor e técnico do CEAT), AGERSA e a própria EMBASA para inspecionar o trabalho que estava sendo feito pela empresa baiana de água na zona eleita.

23 Centro de Autocomposição e Construção de Consensos.

24 Para mais informações sobre o acordo celebrado, ver reportagem pelo link. MPBA. Ministério Público do Estado da Bahia. *Centro de Autocomposição e Construção de Consensos*. Disponível em: <<https://www.mpba.mp.br/noticia/76309>>. Acesso em: 22 maio 2025.

25 Procedimento administrativo.

26 Segundo Telkia Rios, diretora de fiscalização da AGERSA: "As intervenções que estamos observando aqui [se referindo ao bairro de Itapuã] estão sendo feitas de forma adequada. Contudo, em grandes centros urbanos como Salvador, as intervenções têm a vida útil muito reduzida por conta de problemas estruturais das cidades. As obras de requalificação perdem a validade muito rápido em razão, por exemplo, do crescimento desordenado das cidades e da ocupação irregular do solo, já que as pessoas acabam construindo onde conseguem, e da forma que dá, e depois disso é que surgem as demandas pela ligação de água e pela infraestrutura urbana". In: RIOS, Telkia. *Entrevista sobre requalificação urbana*. Ministério Público da Bahia, 2025. Disponível em: <<https://www.mpba.mp.br/noticia/77257>>. Acesso em: 23 maio 2025.

27 Ver reportagem sobre a visita técnica no site do MP/BA. MPBA. Ministério Público do Estado da Bahia. *Visita técnica em Itapuã*. Disponível em: <<https://www.mpba.mp.br/noticia/77257>>. Acesso em: 22 maio 2025.

Haverá nova visitação, desta vez à sede da EMBASA, no dia 12/06/2025, com o fito de analisar sua unidade e o sistema de telemetria adotado pela empresa.

Após a finalização do bairro de Itapuã, será eleito outro bairro para nova atuação e assim por diante. Estuda-se, outrossim, a possibilidade de se executar as interdições em dois bairros ao mesmo tempo com a finalidade de acelerar os consertos necessários e dar uma melhor distribuição de água à população soteropolitana.

Ora, no item “e” falou-se que a EMBASA passou a atuar, mas qual é mesmo a atuação que a Empresa Baiana da Água vem fazendo no bairro de Itapuã? Separou-se as ações em quatro quadrantes no presente trabalho, como fez a própria EMBASA em seu mister. Além do mais, é necessário que se diga que todos os dados e fotos, tabelas e outras informações congêneres acostados e colacionados no artigo foram fornecidos pela Embasa e estão anexados no procedimento do MP/BA.

O primeiro quadrante é o KM 17. No KM 17, a empresa estendeu 280 m de rede para reforço da Rua Edmundo Spínola; estendeu 1600 m de rede para reforço da rua Beira Rio; limpou o macro medidor e filtro; instalou *loggers* para atualização dos estudos, visando verificar a diferença de pressão; Instalou 2 VRP²⁸s; cadastrou ventosas e descargas existentes; instalou uma nova ventosa e duas descargas.

E quais foram/são as principais ações para essa área?

- Extensão rede para reforço do abastecimento;
- Substituição de rede antiga e subdimensionada;
- Serviços de manutenção corretiva, como no caso de vazamentos;
- Manutenção dos equipamentos (válvulas e medidores);
- Manutenção de hidrômetros (substituição, instalação, adequação);
- Restabelecimentos de ligação de água e retirada de fraudes;
- Ações de negociação de débitos.

O segundo quadrante corresponde à área de Nova Brasília, em que foi realizada a setorização da área do fornecimento de água de abrangência do *booster*²⁹, substituíram barrilete e padrão do *booster*, substituíram 315 m de rede na rua Alto da Bela Vista, atualizaram o cadastro comercial da região, instalaram dois VRPs, cadastraram ventosas e descargas existentes e instalaram uma nova ventosa.

E quais foram as principais ações nessa área?

28 Válvula redutora de pressão. Definição técnica.

29 *Booster* é uma bomba que faz a água chegar mais rápido e com mais força em áreas mais distantes ou elevadas.

- Verificação de estanqueidade da área de atendimento do *booster*;
- Estudo hidráulico para ampliação da área de abrangência do *booster*;
- Adequação do abrigo do *booster*;
- Geofonamento noturno para pesquisa de vazamentos não aparentes;
- Instalação de VRP (válvulas redutoras de pressão);
- Manutenção de hidrômetros (substituição, instalação, adequação);
- Restabelecimentos de ligação de água e retirada de fraudes.

Sobre esse quadrante eleito para atuação, tem-se um comentário a ser feito. Nem todas as casas podem ter acesso à água nessa localidade, notadamente as de invasão próxima à Lagoa do Abaeté. É preciso ter em mente que Nova Brasília é uma região formada por comunidade, ou seja, não são casas e ruas criadas/construídas seguindo um padrão mínimo de regras de urbanização e é um local limítrofe à Lagoa do Abaeté³⁰, como já dito. Por conseguinte, algumas casas, repise-se, não podem ter água ligada. Em verdade, não era para o município sequer tolerar a moradia dessas pessoas na região, devendo removê-las para outro território. Porém, a invasões de casas continuam crescendo. Algumas em espaços que não se pode construir por conta da Lagoa, e as pessoas vão ficando ali, dia após dia, desordenadamente, sem água e sem luz (ou com ligação clandestina). Nem permanecem no local com o mínimo de dignidade para viver, nem são removidas para outra circunscrição, onde possam morar dignamente. Existe procedimento na Promotoria Ambiental para acompanhamento da situação e é um grande desafio, pois, se as casas forem avançando para o parque da Lagoa, futuramente, ela deixará de existir. A Lagoa faz parte da identidade de Salvador, sendo um ponto turístico importante, imortalizada por Dorival Caymmi e Vinicius de Moraes. Fato é que os níveis de água contidos nela vêm diminuindo, consideravelmente, e pode ser que em anos posteriores ela só exista em pinturas de telas e fotos.

30 “A densidade populacional, o uso e ocupação do solo e disposição de resíduos, são considerados impactos de natureza negativa, temporalidade de longo, médio e curto prazo, respectivamente, e que impactam de forma indireta e direta no local. Verifica-se por conta do crescimento populacional em Salvador, um agravamento das condições de moradia das populações de baixa renda (levando a um processo de periferização desse crescimento populacional, acompanhado de um aumento significativo nos índices de “favelização”) e um grau destruidor de degradação ambiental provocado pelos loteamentos ilegais e ocupações sobre as áreas protegidas. A APA Lagoas e Dunas do Abaeté não é exceção, houve uma forte pressão sobre a mesma, com degradações antrópicas originárias da ocupação informal no entorno. Identificadas como Núcleo Urbano Consolidado, compreende áreas ocupadas de forma espontânea, carentes de infraestrutura básica, intensamente antropizadas, onde já existem ocupações implantadas em caráter irreversível. Resultando assim, em queimadas, desmatamentos, retirada de areia, abertura de poços entre outras ações que impactam nos componentes ambientais da área protegida, que por sua vez está intimamente associado a segregação socioespacial existente. Um dos problemas mais sérios identificados na APA, são os loteamentos ilegais. A população residente usa dos recursos da mesma e produz lixo e entulho, evidenciando no local um cenário desagradável com disposição de resíduos, presença de mau odor e deposição de material argiloso. Todavia, a caracterização da degradação não se define somente por conta dos loteamentos ilegais por famílias de baixa renda. A prova disso são as moradias de classe alta existentes sobre as dunas e áreas verdes dentro da APA do Abaeté. O que configura um tipo ainda mais perverso de apropriação do bem comum e dos recursos naturais”. In: RODRIGUES, Catharina Freire Maciel; COPQUE, Augusto César da Silva Machado. *Avaliação dos impactos socioambientais na Área de Proteção Ambiental das Lagoas e Dunas do Abaeté em Salvador/BA*. Salvador: Universidade Católica do Salvador. Disponível em: <<https://ri.ucsal.br/server/api/core/bitstreams/3990afa0-9a10-409e-ae15-7412145668ef/content>>. Acesso em: 22 maio 2025.

Mas, voltando às ações da EMBASA, o terceiro quadrante foi a atuação no Alto do Coqueirinho. No Alto Coqueirinho, essa empresa deverá instalar um *booster* na rua Santa Luzia, instalar três válvulas VRPs, cadastrar ventosas e descargas existentes, instalar novas ventosas e descargas, substituir 220 m de rede na rua Sérgio Henrique e substituir 310 m da rede rua Xavante.

E quais foram/serão as principais ações nessa área?

- Substituição de redes antigas e subdimensionadas para melhoria do abastecimento;
- Instalação de válvulas para controlar pressão em trechos baixos;
- Instalação de *booster* para melhoria do abastecimento no ponto crítico;
- Geofonamento noturno para pesquisa de vazamentos não aparentes;
- Manutenção de hidrômetros (substituição, instalação, adequação);
- Restabelecimentos de ligação de água e retirada de fraudes;
- Ações de negociação de débitos.

O quarto quadrante correspondeu à área Abaeté/Orla, onde substituíram 180 m de rede da ladeira do Abaeté, que era feita em ferro fundido e não se utiliza mais; substituíram 3.000 m de rede em ferro nas demais ruas; instalaram dois VRPs, cadastraram ventosas e descargas existentes e instalaram duas novas ventosas.

E quais foram/serão as principais ações nessa área?

- Sondagem das redes existentes (avaliação das condições de abastecimento);
- Substituição de redes antigas e subdimensionadas para melhoria do abastecimento;
- Atualização cadastral (comercial);
- Manutenção de hidrômetros (substituição, instalação, adequação);
- Restabelecimentos de ligação de **água** e retirada de fraudes;
- Ações de negociação de débitos.

Logo, conclui-se que a EMBASA vem fazendo um trabalho de reestruturação de sua rede de abastecimento e, com isso, espera-se que não ocorram mais interrupções de água indevidas.

O acordo com a EMBASA foi assinado em 19 de fevereiro de 2025³¹. Ou seja, tem três meses que a ação se iniciou, e os resultados já são positivos.

Perceba-se como ocorreria a tramitação numa atuação ordinária na promotoria: receber-se-ia a notícia de fato, normalmente, proveniente de uma demanda individual, de falta de água em sua casa. Então, o MP oficiaria o PROCON/CODECON para saber se existem outras demandas, com mesmo objeto em trâmite naqueles órgãos e, caso positivo, tornar-se-ia legitimado a atuar, pois, com várias demandas de falta d'água, consideraria-se demanda coletiva. A partir daí, o MP oficiaria a EMBASA para prestar os esclarecimentos. Esta última emitiria nota técnica sobre a situação objeto da notícia de fato, mas, para confirmar o eventual conserto e dar um aval se a atuação da EMBASA, no caso em concreto, era suficiente, o Ministério Público oficiaria a AGERSA, que emitiria um relatório e, enfim, a demanda seria arquivada ou não. Se a demanda não fosse resolvida e não fosse o caso de acordo, ingressar-se-ia com uma ação judicial.

Note-se que, atualmente, tenta-se modernizar e ampliar as estruturas da EMBASA para favorecer à população em geral, independentemente de ter o consumidor reclamado do Ministério Público ou não.

Acresça-se, também, que as reclamações que chegam ao MP após a implantação do Caminho das Águas continuam sendo endereçadas para a EMBASA e AGERSA. Ademais, as pessoas são orientadas, elas próprias, a fazerem seus registros nos dois órgãos supramencionados, pois é desses registros que será eleito o próximo local de atuação.

Outrossim, o objeto do Caminho das Águas é a continuidade/descontinuidade da prestação do serviço de água. Não abarca, pelo menos neste momento, outras demandas.

Por fim, o trabalho do Ministério Público em apreço se torna mais legítimo, porque — de verdade — se está fazendo um trabalho transindividual, para toda a população, nos termos do mandamento do art. 127 e seguintes da Constituição Federal.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sobre tudo que se explanou, sintetiza este artigo uma nova forma de atuar do Ministério Público, saindo dos papéis tradicionais e verificando, de forma mais próxima à população, os problemas reais de falta de água nas mais diversas localidades. No pós-pandemia, muito de fala sobre o distanciamento do *Parquet* da sociedade e dos atendimentos ao público em geral. É a sociedade que legitima a atuação desse órgão, e esta é uma oportunidade de quebrar paradigmas e trazer de volta o convívio com o povo.

31 Ver notícia em: MPBA. Ministério Público do Estado da Bahia. Notícia sobre acordo. Disponível em: <<https://www.mpba.mp.br/noticia/76309>>. Acesso em: 23 maio 2025.

Na visita *in loco*, muitas pessoas que viram os servidores dos diversos órgãos fiscalizando se aproximaram, falaram suas opiniões sobre bueiros, pontos de telemetria, esgotos. Isto é democracia efetivamente.

Por enquanto, a ação “Caminho das Águas” tem trazido bons frutos e vem trazendo uma reestruturação dos serviços fornecidos pela EMBASA, no bairro de Itapuã, que já estavam defasados por conta do crescimento populacional ou, simplesmente, porque os equipamentos ficaram velhos e obsoletos. No anexo, algumas fotos das intervenções vivenciadas na região, para fins de registro no artigo.

Pode ser que, futuramente, não haja mais avanços, a empresa recue em suas atuações e seja preciso modificar a estratégia. Nesse caso, em última análise, o P.A. de acompanhamento da ação servirá como prova robusta em favor do MP/BA, até mesmo para ingresso de futura ação judicial.

Só com novas e ousadas atuações poder-se-á modificar a realidade que está posta!

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 maio 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>. Acesso em: 22 maio 2025.

ESCOBAR, Ana. Quanto tempo podemos ficar sem água e sem comida? *G1*, 9 jul. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/blog/ana-escobar/post/2018/07/09/quanto-tempo-podemos-ficar-sem-agua-e-sem-comida.ghtml>>. Acesso em: 22 maio 2025.

FIMCA. *Qual a importância da água para o corpo?* Disponível em: <<https://www.fimca.com.br/qual-a-importancia-da-agua-para-o-corpo/>>. Acesso em: 22 maio 2025.

ITALICA. *Água potável na Itália*. Disponível em: <<https://italica.com.br/tag/agua-potavel-na-italia/>>. Acesso em: 22 maio 2025.

MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MPBA. Ministério Público do Estado da Bahia. *Ação integrada para redução das reclamações de falta d'água no bairro de Itapuã – Salvador – Bahia*. Unidade Regional da Bolandeira. Salvador: MP-BA; EMBASA, 2025. Disponível em: <<https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=COBAFE42A-CD80D30AFBB>>. Acesso em: 26 maio 2025.

MPBA. Ministério Público do Estado da Bahia. *Centro de Autocomposição e Construção de Consensos*. Disponível em: <<https://www.mpba.mp.br/noticia/76309>>. Acesso em: 22 maio 2025.

MPBA. Ministério Público do Estado da Bahia. *Notícia sobre acordo*. Disponível em: <<https://www.mpba.mp.br/noticia/76309>>. Acesso em: 23 maio 2025.

MPBA. Ministério Público do Estado da Bahia. *Visita técnica em Itapuã*. Disponível em: <<https://www.mpba.mp.br/noticia/77257>>. Acesso em: 22 maio 2025.

ONU. Organização Das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos da Água*. Disponível em: <<https://www.saaebiracu.com.br/noticia/ler/253/declaracao-universal-dos-direitos-da-agua>>. Acesso em: 22 maio 2025.

RIOS, Telkia. *Entrevista sobre requalificação urbana*. Ministério Público da Bahia, 2025. Disponível em: <<https://www.mpba.mp.br/noticia/77257>>. Acesso em: 23 maio 2025.

RODRIGUES, Catharina Freire Maciel; COPQUE, Augusto César da Silva Machado. *Avaliação dos impactos socioambientais na Área de Proteção Ambiental das Lagoas e Dunas do Abaeté em Salvador/BA*. Salvador: Universidade Católica do Salvador. Disponível em: <<https://ri.ucsal.br/server/api/core/bitstreams/3990afa0-9a10-409e-ae15-7412145668ef/content>>. Acesso em: 22 maio 2025.

SANTOS, Maria José. O direito à água no contexto da dignidade da pessoa humana. *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais*, v. 11, n. 2, 2015, p.89.

SANTOS, Sílvia Helena Bavaresco Alves dos. *Do direito coletivo à água e seu fornecimento gratuito aos usuários hipossuficientes*. 2015. 101 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Ribeirão Preto, Faculdade de Direito “Lauro de Camargo”, Ribeirão Preto, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.unaerp.br/srv-unaerp-s01/api/core/bitstreams/7e46ae4e-7ca6-4bb2-8faf-beaf0aea0998/content>>. Acesso em: 26 maio 2025.

SILVA, Cátia. Salvador tem transformado seus rios em esgoto, diz professora da UFBA. *G1 Bahia*, 2012. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bahia/noticia/2012/03/salvador-tem-transformado-seus-rios-em-esgoto-diz-professora-da-ufba.html>>. Acesso em: 22 maio 2025.

VITORELLI, Edilson. *Processo Estrutural Teoria e prática*. 6. ed. São Paulo: JusPodivm, 2025,

VITORELLI, Edilson. *Processos estruturais e tutela coletiva de direitos*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2025.

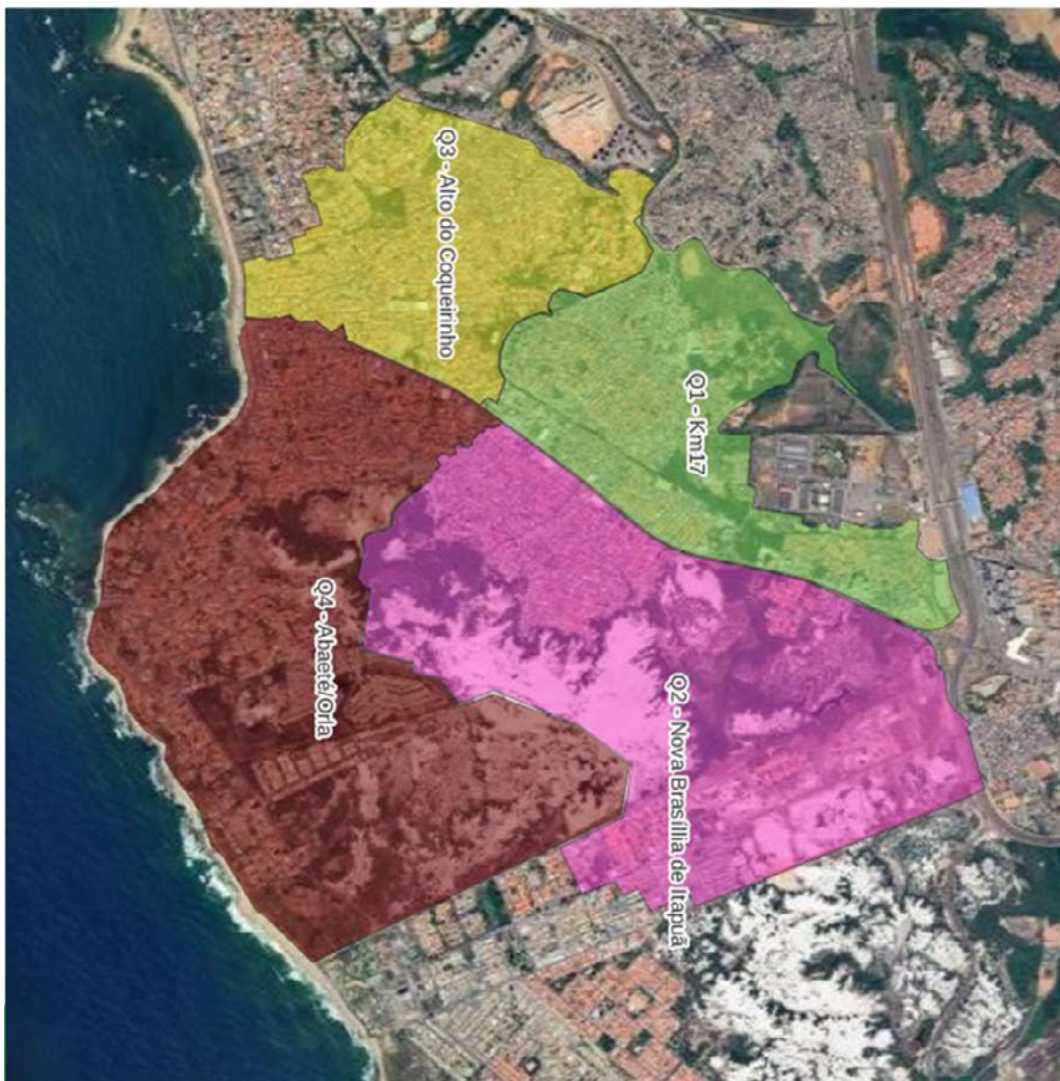
WIKIPÉDIA. *Camaçari*. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Cama%C3%A7ari>>. Acesso em: 22 maio 2025.

WIKIPÉDIA. *Salvador*. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Salvador>>. Acesso em: 22 maio 2025.

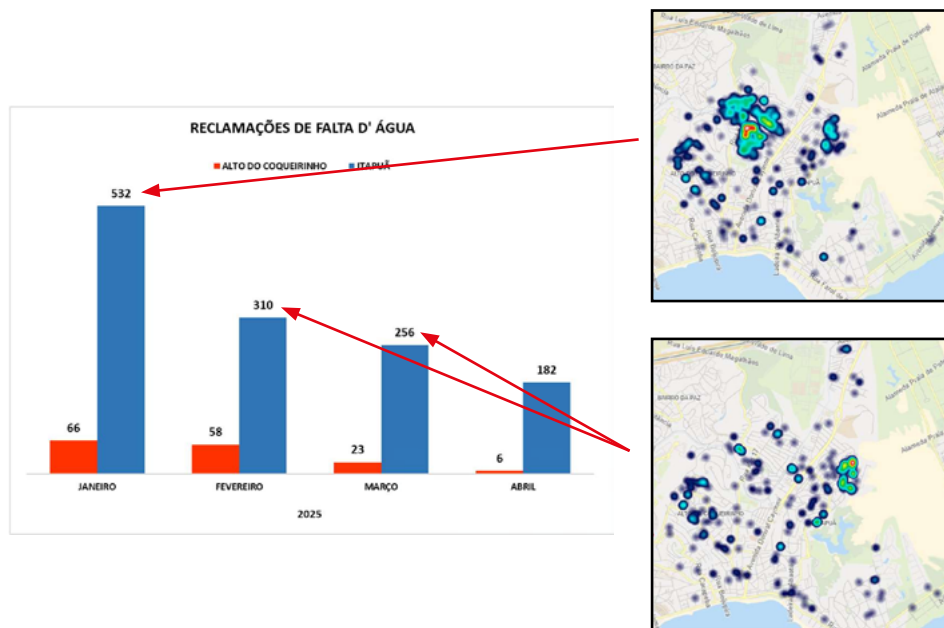
ZORZI, J. L.; TURATTI, M. A.; MAZZARINO, R. A água como direito humano fundamental. *Revista de Direito Ambiental e Sociedade*, v. 6, n. 1, p. 1-12, 2016.

ANEXOS

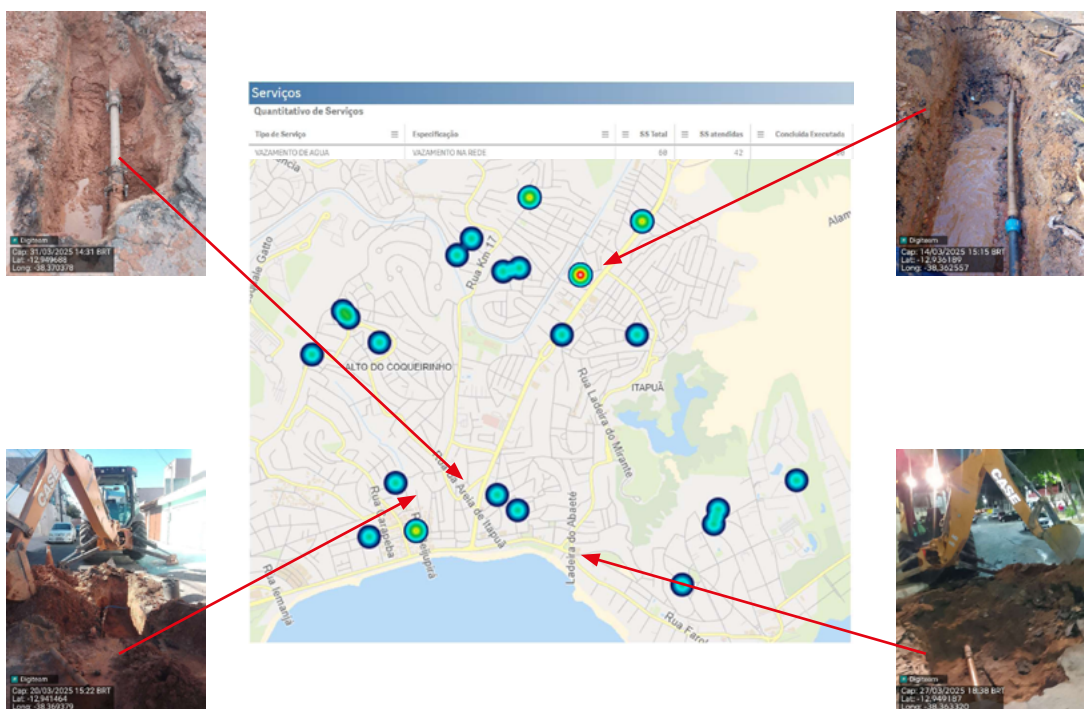
Figura 1 – Mapa demonstrando a localidade escolhida no plano de atuação para início dos trabalhos da EMBASA.



Fonte: MPBA. Ministério Público do Estado da Bahia. *Ação integrada para redução das reclamações de falta d'água no bairro de Itapua – Salvador – Bahia*. Unidade Regional da Bolandeira. Salvador: MP/BA; EMBASA, 2025. Disponível em: <<https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=COBAFE42ACD80D30AFBB>>. Acesso em: 26 maio 2025.

Gráfico 1 – Gráfico das Reclamações quando o trabalho se iniciou e até o mês de abril de 2025:

Fonte: MPBA. Ministério Público do Estado da Bahia. *Ação integrada para redução das reclamações de falta d'água no bairro de Itapuã – Salvador – Bahia*. Unidade Regional da Bolandeira. Salvador: MP/BA; EMBASA, 2025. Disponível em: <<https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=COBAFE42ACD80D30AFBB>>. Acesso em: 26 maio 2025.

Figura 2 – Vazamentos encontrados e consertados

Fonte: MPBA. Ministério Público do Estado da Bahia. *Ação integrada para redução das reclamações de falta d'água no bairro de Itapuã – Salvador – Bahia*. Unidade Regional da Bolandeira. Salvador: MP/BA; EMBASA, 2025. Disponível em: <<https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=COBAFE42ACD80D30AFBB>>. Acesso em: 26 maio 2025.

Figura 3 – Abrigo do booster no KM 17, em Itapuã

Fonte: MPBA. Ministério Público do Estado da Bahia. *Ação integrada para redução das reclamações de falta d'água no bairro de Itapuã – Salvador – Bahia*. Unidade Regional da Bolandeira. Salvador: MP/BA; EMBASA, 2025. Disponível em: <<https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=COBAFE42ACD80D30AFBB>>. Acesso em: 26 maio 2025.

Figura 4 – Registros das Estruturas irregulares de quiosques na Praia de Itapuã, em Salvador

Fonte: MPBA. Ministério Público do Estado da Bahia. *Ação integrada para redução das reclamações de falta d'água no bairro de Itapuã – Salvador – Bahia*. Unidade Regional da Bolandeira. Salvador: MP/BA; EMBASA, 2025. Disponível em: <<https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=COBAFE42ACD80D30AFBB>>. Acesso em: 26 maio 2025.